



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 018

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 006**, de 21 de fevereiro de 2013, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a concessão do abono de complementação do salário mínimo aos servidores municipais”.

O presente Projeto de Lei busca alterar a legislação municipal visando assegurar que nenhum servidor público municipal perceba vencimentos abaixo do salário mínimo.

A Carta Magna dispõe em seu artigo 7º, inciso IV e art. 39, § 3º que nenhum trabalhador brasileiro receberá valor inferior ao salário mínimo fixado por lei nacional. Da mesma forma, no âmbito municipal, a Lei Complementar nº 003/12, em seu art. 39 estabelece, *in verbis*, que “nenhum servidor do Município receberá, a título de remuneração, importância inferior ao salário mínimo”.

Dessarte, conforme se depreende do teor da legislação municipal supra, é vedado aos servidores públicos o recebimento, a título de remuneração, de valores inferiores ao padrão mínimo de salário.

Esse sistema remuneratório, que abrange o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, é que deverá observância ao patamar constitucional e não apenas o vencimento observado isoladamente. Significa dizer, portanto, que eventual valor destinado à complementação do salário mínimo, pago aos servidores públicos municipais, deve ter como base o vencimento acrescido de todas as vantagens remuneratórias percebidas.

*mjh.*



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

Ocorre que tais pagamentos estavam sendo realizados de maneira equivocada, em desacordo com a legislação vigente, tendo em vista que a chamada “diferença de salário mínimo” estava tendo como base de cálculo, o vencimento e não a remuneração.

A partir de janeiro de 2013, esta gestão necessitou ajustar os pagamentos ao estabelecido em lei. Entretanto, para que se possa complementar o vencimento dos servidores, de modo que eles voltem a perceber os salários no patamar que historicamente estava sendo pagos, é necessário que se altere a legislação municipal, no sentido de (1) instituir o Complemento ao Salário Mínimo e (2) regulamentar seu pagamento para que a base de cálculo de seu valor seja incidente sobre o vencimento e não sobre a remuneração.

Insta salientar que esta alteração legislativa não acarretará aumento de despesas com pagamento de pessoal, haja vista que tais valores já estavam sendo pagos até dezembro de 2012.

Note-se, ainda, que com a aprovação do presente projeto os Servidores Públicos que percebem os menores salários estarão sendo beneficiados diretamente e com segurança jurídica.

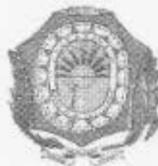
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2013.

  
**TERESA SURITA**

Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 26/02/13

12 Secretária



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
ABONO DE COMPLEMENTAÇÃO DO  
SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, inclusive do Poder Legislativo, ativos e inativos, o abono de complementação do salário mínimo.

**Art. 2º** O abono de complementação equivalerá à diferença entre o vencimento base do servidor e o valor do salário mínimo nacional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2013.

**TERESA SURITA**  
Prefeita de Boa Vista